

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CMN - PROCESSO

Número: 067/2024

Folhas: 40

PROCESSO Nº: 067/2024

EMENTA: “VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 207/2023, de autoria do Vereador Daniel Valença “que ” Altera a Lei 7.205 de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Natal.

Autoria: Chefe do Executivo

Relatório:

Trata a matéria do “VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 207/2023, de autoria do Vereador Daniel Valença “que ” Altera a Lei 7.205 de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Natal.”

Como se vê, a partir do exame do teor do projeto de lei em questão, conforme levantamento preliminar da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Habitação (Sethas), do Governo do Rio Grande do Norte, 67% (sessenta e sete por cento) das 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas em situação de rua no RN vivem em Natal (dados de setembro de 2022).

O aluguel social, uma das principais medidas definidas pela Lei em comento, foi e está sendo indiscutivelmente um recurso fundamental-aliado ao Bolsa -Família- para garantia das condições mínimas de existência, em especial para a população natalense que, por motivos diversos, está em condição de rua.

No entanto, ante a falta de políticas públicas estruturantes de moradia e a cada vez maior dificuldade de inserção nos mercados de trabalho, demanda-se do Estado, na sua função de prestador de assistência social, que concretize o fundamento da República, o

princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), notadamente no âmbito do processo da moradia, garantido pelo art.6º, caput, da Constituição.

PROCESSO
Número: 267/2024
Folhas: 412

Em face do exposto, remeto o referido processo para a Procuradoria Legislativa desta casa, para emissão de parecer do projeto normativo em apreço.

Natal/RN, 09 de junho de 2024.


Vereador Hermes Câmara